PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 301/2019 Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao 258/2109/CM-LL, encaminhar, em anexo, o projeto de lei que faz alterações nas Tabelas do ITBI, com as alterações solicitadas, para possibilitar a continuidade do trâmite nesse Poder.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2019.

Altera a redação do § 1º do Art. 6º da Lei 2.417/89, substituindo as Tabelas I, II, III do ITBI.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do 1º do art. 6º da Lei nº 2.417/1989, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 1º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, serão observados os valores fixados como mínimos pelas TABELAS I, II e III, anexas e integrantes da presente Lei, para, a partir daí, serem considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, custo unitário da construção civil, infra-estrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente similares."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Altera a redação do § 1º do Art. 6º da Lei 2.417/89, substituindo as Tabelas I, II, III do ITBI".***

Justificamos a presente atualização nos coeficientes que servem de base de cálculo do ITBI – Imposto de Transações de Bens Intervivos, de nosso município pelo que segue:

Considerando, que a última atualização da Lei 2417/89 se deu através da Lei 4.903 de 2004, há mais de 12 anos;

Considerando, que em nosso município ocorreu uma especulação imobiliária nos últimos três anos em função da instalação do Parque Eólico e da UNIPAMPA, gerando um crescimento na procura por imóveis para comprar. Podemos observar que neste período houve um crescimento de novas imobiliárias e corretores de imóveis;

Considerando que em alguns casos a diferença dos valores apurados pela tabela atual, em relação aos valores que realmente estão sendo praticados chegam a mais de 100%;

Considerando, a atual situação financeira do Executivo Municipal torna-se necessário uma urgente atualização, pois o ITBI é um imposto que é recolhido de forma à vista no próprio caixa da Secretaria Municipal da Fazenda, e é requisito sua quitação para a efetivação da lavratura da Escritura no Cartório.

Diante de tal defasagem, cabe ao Gestor Público a obrigação da imediata atualização sob pena de infringir a Lei Complementar 101/2000, art. 14 que trata da renúncia de receita.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal